PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre:

A **ESCOLA PROFISSIONAL DO MINHO**, adiante designada por EsproMinho, pessoa coletiva nº 504731474, com sede na Avenida do Cávado, nº 54 – Braga, representada por António Manuel Barros Teixeira, na qualidade de Diretor Pedagógico, como 1º Outorgante.

O **MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**, pessoa coletiva nº 506811913, com sede na Praça da República, 4490-062 Ponte de Lima, representada por Victor Mendes, na qualidade de Presidente, como 2º Outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, regido pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

O 1º Outorgante reconhece o 2º Outorgante como entidade empresarial promotora do desenvolvimento local e regional e nacional com reconhecido mérito.

Cláusula Segunda

O 2º Outorgante reconhece o 1º Outorgante como entidade relevante para o desenvolvimento integrado da nossa região.

Cláusula Terceira

Ambas as entidades contribuem para a promoção do progresso económico e social da região.

Cláusula Quarta

Dada a similaridade de objetivos, as duas instituições comprometem-se pelo presente Protocolo a realizar ações de cooperação mútua, nomeadamente:

a) No intercâmbio de informação sobre o desenvolvimento regional e políticas económicas, sociais, de emprego e culturais;
b) Na elaboração de estudos sobre a situação económica e social da região;
c) Na realização de seminários, conferências, colóquios, feiras e exposições;
d) Na realização de ações de formação e educação formal e não formal;
e) No apoio aos estágios dos alunos da EsproMinho;
f) Na definição e participação nos planos de atividade de ambas as instituições;
g) No desenvolvimento de ações que conduzam a uma maior proximidade desta empresa ao projeto educativo da EsproMinho e vice-versa.

Cláusula Quinta

As atividades objeto da elaboração e apoio circunscrevem-se às referidas nas cláusulas supra mencionadas e serão alvo sempre que necessário ao comum acordo de ambas as partes.

196v0122032012

Cláusula Sexta

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua celebração, sendo renovável automaticamente, salvo se houver vontade expressa de cessar o mesmo, por mútuo acordo ou unilateralmente.

Cláusula Sétima

A rescisão unilateral só é efetiva, desde que seja observado um pré-aviso de trinta dias, antes da expiração do prazo referido, na cláusula sexta, a enviar por carta registada.

Cláusula Oitava

Ambos os Outorgantes se comprometem a fazer todas as diligências necessárias para que os objetivos do presente Protocolo sejam atingidos.

Braga, 4 de fevereiro de 2015

O 1º Outorgante
EsproMinho
Diretor Pedagógico

O 2º Outorgante
Victor Mendes
Presidente

ESCOLA PROFISSIONAL DO MINHO

Outros dados da Empresa

Nome da Pessoa de Contato: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Website: _____

Tipo de Empresa: Pública □ **Privada** □

Micro □ **Pequena** □ **Média**□ **Grande** □

Área de Atividade: _____

196v0122032012